
**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**
CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30
NIRE Nº. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Senhores Acionistas,

A Administração da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (“Companhia”), encaminha a presente proposta da administração (“Proposta”) relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 13 de dezembro de 2017, às 17h00, na sede na Companhia (“AGE”), em atendimento ao disposto no artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da mencionada AGE:

1. Deliberar sobre a proposta de aumento de capital social da Companhia, no valor de R\$ 26.115.000,00 (vinte e seis milhões, cento e quinze mil reais), mediante: (a) capitalização do saldo da conta de "Reserva Legal" no montante de R\$ 10.045.603,63 (dez milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e três reais e sessenta e três centavos); e (b) em moeda corrente do País, no valor de R\$ 16.069.396,37 (dezesesseis milhões, sessenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), sem a emissão de novas ações, conforme permitido pelo parágrafo 1º do Artigo 169 da LSA, conforme descrito no Anexo I à presente Proposta.

A Administração da Companhia propõe a aprovação da matéria constante no item 1 da Ordem do Dia, em observância ao previsto no item 138 do Edital/Programa de Concessão de Rodovias no Estado do Paraná, o qual estabelece que “O capital social subscrito e integralizado da concessionária deverá corresponder em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final do contrato de

concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela concessionária nos exercícios anteriores e a realizar no exercício subsequente.”.

2. Deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital ora proposto no item 1 acima, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Administração da Companhia propõe a aprovação desta matéria, caso o aumento de capital seja aprovado na AGE.

Encontram-se detalhados no anexo desta Proposta todas as informações necessárias para a realização da Assembleia, assim como todas as informações e documentos referidos na presente Proposta encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no seu website (<http://www.rondonorte.com.br/ri>) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

A Administração

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**
CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30
NIRE Nº. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

- ANEXO I -

**INFORMAÇÕES REQUERIDAS EM DECORRÊNCIA
DA DELIBERAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL**

Não obstante a Companhia ser uma companhia de capital aberto registrada na categoria B e as informações exigidas nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº. 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”) serem aplicáveis somente às companhias abertas registradas na categoria A, a Administração da Companhia apresenta as informações abaixo referente ao Aumento de Capital a ser deliberado na AGE:

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

Capital Social atual: R\$ 174.093.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, noventa e três mil reais).

Proposta de aumento: R\$ 26.115.000,00 (vinte e seis milhões, cento e quinze mil reais).

Novo Capital Social: R\$ 200.208.000,00 (duzentos milhões, duzentos e oito mil reais).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

Aumento do capital social da Companhia será realizado mediante (a) capitalização do saldo de "Reserva Legal"; e (b) em moeda corrente do País, sem a emissão de novas ações.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital tem como objetivo o cumprimento da obrigação prevista no Edital/Programa de Concessão de Rodovias no Estado do Paraná, ao determinar que “O *capital social subscrito e integralizado da concessionária deverá corresponder em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final do contrato de concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela concessionária nos exercícios anteriores e a realizar no exercício subsequente.*”. Assim, em linha com o cronograma de obras e investimentos previstos no Contrato de Concessão, o aumento se faz necessário no montante destacado.

O Aumento de Capital não levará à diluição de acionistas, tendo em vista que o aporte em moeda corrente do País, sem a emissão de novas ações, será realizado pelas acionistas da Companhia em suas respectivas participações acionárias.

A Administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as esperadas em um aumento de capital normal.

Impactos econômicos e jurídicos:

- (i) Econômicos: Capitalização da Companhia em R\$ 26.115.000,00 (vinte e seis milhões, cento e quinze mil reais).
- (ii) Jurídicos: Não há.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável, pois a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações.

a. Descrever a destinação dos recursos.

Os recursos serão utilizados para melhorar a estrutura de capital da Companhia e realização de compromissos previstos no Contrato de Concessão.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

Não aplicável.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular.

A subscrição será particular.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.

A capitalização em moeda corrente do País, sem a emissão de novas ações, será realizada pelas acionistas da Companhia em suas respectivas participações acionárias, conforme abaixo:

- CCR S.A.: R\$ 13.806.825,36 (treze milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta e seis centavos);
- Cesbe Participações S.A.: R\$ 1.298.407,23 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos); e
- Porto de Cima Concessões S.A.: 964.163,78 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública.

Não aplicável.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital.

Não aplicável.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

Não aplicável. O Aumento de Capital não levará à diluição de acionistas, tendo em vista que o aporte em moeda corrente do País, sem a emissão de novas ações, será realizado pelas acionistas da Companhia em suas respectivas participações acionárias.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

Não aplicável.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado.

Não aplicável.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão.

Não aplicável.

l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

Não aplicável.

m. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável. A parcela a ser aportada em moeda corrente do País será efetivada pelas acionistas da Companhia em suas respectivas participações acionárias, não resultando em diluição potencial.

n. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas.

Não aplicável.

o. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito.

Não aplicável.

p. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras.

Não aplicável.

q. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital.

Não aplicável.

r. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens.

Não aplicável

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas.

Capitalização do saldo da conta de "Reserva Legal", sem a emissão de novas ações, conforme permitido pelo parágrafo 1º do Artigo 169 da LSA, no montante de R\$ 10.045.603,63 (dez milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e três reais e sessenta e três centavos).

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

Não aplicável.

A Administração